



Sumário

Ministério da Saúde.....1

.....Esta edição é composta de 52 páginas

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo III.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo do indicador de que trata o inciso II do § 1º consta no anexo I a esta Portaria.

§ 3º O fator de redistribuição de que trata o inciso III do § 1º está detalhado no anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e distrital autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, conforme critério de rateio estabelecido no anexo II.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e distrital deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00/UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍZIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Metodologia de cálculo do indicador de participação relativa dos entes federados

O impacto financeiro foi calculado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento. Foram utilizados os microdados identificados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), sob posse da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento (SMA/MPO), bem como os microdados não identificados extraídos da RAIS/ME - (<ftp://ftp.mtps.gov.br/pdet/microdados/>).

O cálculo do impacto foi realizado considerando o valor da remuneração/hora. A remuneração em dezembro, na RAIS, foi dividida pelas horas trabalhadas mensalmente para se obter o valor/hora, sendo que o quantitativo de horas trabalhadas mensalmente foi obtido por meio da multiplicação da carga horária semanal contratada pelo total de semanas no mês. O mesmo método foi utilizado para se calcular a remuneração/hora pelo piso.

Considerou-se os valores de remuneração/hora inferiores ao instituído por Lei, tomando como referência a carga horária de 40 horas semanais para os pisos instituídos pela Lei nº 14.434/2022, com objetivo de excluir do impacto os vínculos que já contemplavam o valor/hora igual ou superior ao piso. A partir da identificação dos vínculos com remuneração inferior ao valor/hora, os dados extraídos foram organizados por município, considerando a natureza jurídica do responsável pela contratação (Setores público, privado e filantrópicos) e categoria profissional. O cálculo da estimativa de impacto financeiro baseia-se na diferença entre a remuneração instituída no piso e a remuneração identificada na RAIS.

O impacto financeiro estimado com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R\$ 10,6 bilhões anual. Dessa forma, o esforço financeiro proporcional para a execução em 2023, a contar de maio, é de R\$ 7,3 bilhões para o setor público (Estados, Distrito Federal e Municípios) e para as Entidades Sem Fins Lucrativos (SFL).

Assim, o indicador de participação relativa de cada município se dá pela divisão do impacto no nível municipal em relação ao impacto total calculado por meio da RAIS.

ANEXO II

Fator de distribuição

O rateio foi calculado de forma que todos os municípios fossem contemplados com o repasse. Dessa forma, para os 128 municípios que não tinham dados de profissionais na RAIS e para os 148 municípios que tiveram impacto zero, isto é, o piso estabelecido pela legislação, foi imputada a mediana do valor recebido por um município similar, ou seja, de mesmo porte demográfico e na mesma região de saúde. Destaca-se ainda que os 148 Municípios em que todos os profissionais recebem acima do piso são, majoritariamente, municípios com população inferior a 25 mil habitantes.

Além desse ajuste, visando minimizar os impactos da implementação do piso nos municípios com menor capacidade financeira, de modo a mitigar efeitos deletérios na rede assistencial, os municípios foram organizados por quartis, onde no 1º quartil estão os municípios com menor Produto Interno Bruto (PIB) per capita e 4º quartil os municípios com maior PIB per capita. Assim, foi realizada uma redistribuição do valor a receber pelos municípios que pertencem ao 4º Quartil para os municípios dos 1º, 2º e 3º quartis.

Para chegar ao valor a ser repassado para cada município, considerando os ajustes anteriormente citados, foram considerados os municípios com base:

i) No PIB per capita (quartis);

ii) No porte (0 a 25 mil; 25 a 50 mil; 50 a 100 mil; 100 a 250 mil; 250 a 500 mil; 500 a 1 milhão; acima de 1 milhão);

iii) Na classificação por Unidade da Federação, região, região de saúde.

Dado que o repasse será realizado para Estados, municípios e Distrito Federal, o recurso financeiro recebido diretamente depende do tipo de gestão do estabelecimento que o profissional está vinculado. Dessa forma, foi realizado um acoplamento, a partir do CNPJ, entre os microdados da RAIS e os dados do CNES por estabelecimento, disponibilizados pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DRAC/SAES/MS), ambos para o período de dezembro de 2021.

No Banco de dados do CNES, foi identificado o tipo de gestão, estadual, municipal ou dupla. Quando não foi possível identificar a gestão utilizou-se a natureza jurídica do estabelecimento na RAIS. Assim, os seguintes critérios foram utilizados:

a) Se gestão dupla, o recurso será direcionado a gestão estadual;

b) Se não foi possível identificar a gestão, o recurso será direcionado a gestão

estadual;

c) Municípios sem dados ou com impacto zero tiveram a pactuação 100%

municipal.

Por fim, o critério de rateio foi realizado considerando alguns aspectos:

a) Natureza jurídica pública (União, Estados, Municípios, Empresas Públicas) e Sem Fins Lucrativos (SFL).

b) Para público, foi apenas considerada a gestão encontrada na base do CNES.

c) Para SFL, foi considerado o resultado por CNPJ, sendo agregados aqueles com menos de 10 profissionais em "OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS". Posteriormente, foi realizada a mesma divisão do repasse por gestão (estadual e municipal).

d) Empresas com fins lucrativos que atendem pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não foram identificadas nas bases de dados do Ministério da Saúde e devem ser atendidas diretamente pelos entes com quem mantêm contratos de prestação de serviços.

ANEXO III

UF	Código IBGE	Estado/Município	Gestão	Total Geral (9)	Valor da parcela
RO	110000	BONÓDIA	ESTADUAL	4.027.545,72	447.505,08
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	981.261,73	109.029,08
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	1.764.470,00	196.052,22
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	374.935,87	41.659,54
RO	110004	CACOL	MUNICIPAL	2.079.308,36	231.034,26
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	1.204.573,07	133.841,45
RO	110006	COLOMADO DO OESTE	MUNICIPAL	736.766,01	81.862,89
RO	110007	CORUMBARIÁ	MUNICIPAL	1.506.603,23	16.733,69
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	1.198.747,41	133.194,16
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	1.112.847,22	123.649,69
RO	110010	GUAIARA-MIRIM	MUNICIPAL	1.970.196,21	218.910,69
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	2.568.281,28	285.364,59
RO	110012	JU-PARANA	MUNICIPAL	3.015.017,94	335.001,99
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	353.413,25	39.268,14
RO	110014	NOVA BRASILIÂNIA D'OESTE	MUNICIPAL	432.739,98	48.082,22
RO	110015	OURU PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	868.302,91	96.478,10
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	655.036,76	72.781,86
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	12.231.222,41	1.359.024,71
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	292.835,07	32.537,23
RO	110026	RIO CRISTO	MUNICIPAL	147.032,06	15.781,34
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	1.371.601,17	152.400,13
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	1.050.801,09	116.755,68
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	3.860.793,83	440.088,20
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	MUNICIPAL	592.858,11	65.873,12
RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	522.599,03	58.066,56
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	589.337,64	65.481,96
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	MUNICIPAL	565.179,88	62.797,76
RO	110040	ALTO PARAISO	MUNICIPAL	514.173,42	57.130,38
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	279.249,53	31.027,73
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	MUNICIPAL	562.011,57	62.445,73
RO	110060	CACAUJAL	MUNICIPAL	485.542,38	53.949,15
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	MUNICIPAL	456.911,37	50.767,93
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	281.235,53	31.248,39
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	307.802,46	34.200,27
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	172.692,24	19.188,03
RO	110094	CUIUBIM	MUNICIPAL	198.441,49	22.049,05
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	321.133,03	35.681,45
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	MUNICIPAL	580.063,47	64.451,50
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	MUNICIPAL	303.999,30	33.777,70
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	702.981,75	78.109,08



RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	4.547.215,25	505.246,14
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	MUNICIPAL	760.392,49	84.488,05
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	4.629.407,72	514.378,64
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	330.121,03	36.680,11
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	265.343,82	29.482,65
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	898.866,31	99.874,03
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	22.155.114,29	2.461.679,37
RJ Total				509.036.876,88	56.559.652,99

SP	350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	423.134.802,58	47.014.978,05
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	2.087.555,29	231.950,59
SP	350020	ADOLFO	MUNICIPAL	325.518,44	36.168,72
SP	350030	AGUAÍ	MUNICIPAL	515.588,34	57.287,59
SP	350040	AGUAS DA PRATA	MUNICIPAL	306.316,66	34.035,18
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	MUNICIPAL	534.121,06	59.346,78
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	MUNICIPAL	275.748,47	30.638,72
SP	350060	AGUAS DE SÃO PEDRO	MUNICIPAL	278.782,25	30.975,81
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	956.018,93	106.224,33
SP	350075	ALAMBARÍ	MUNICIPAL	43.240,42	4.804,49
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	MUNICIPAL	146.587,71	16.287,52
SP	350090	ALTAIR	MUNICIPAL	131.400,31	14.600,03
SP	350100	ALTINOPOLIS	MUNICIPAL	917.532,56	101.948,05
SP	350110	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	210.062,97	23.340,33
SP	350115	ALUMINIO	MUNICIPAL	7.921,29	880,14
SP	350120	ALVARES FLORENCE	MUNICIPAL	163.064,30	18.118,26
SP	350130	ALVARES MACHADO	MUNICIPAL	361.990,55	40.221,17
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	131.899,86	14.655,54
SP	350150	ALVINLANDIA	MUNICIPAL	67.360,11	7.484,46
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	1.516.363,53	168.484,84
SP	350170	AMÉRICO BRASILENSE	MUNICIPAL	2.022.594,83	224.732,76
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	219.928,75	24.436,53
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	2.769.856,80	307.761,87
SP	350200	ANAIANDIA	MUNICIPAL	215.125,89	23.902,88
SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	433.694,58	48.188,29
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	330.232,81	36.692,53
SP	350230	ANHEMBI	MUNICIPAL	112.125,32	12.458,37
SP	350240	ANHUMAS	MUNICIPAL	148.579,76	16.508,86
SP	350250	APARECIDA	MUNICIPAL	142.093,69	15.788,19
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	433.911,44	48.212,38
SP	350270	APIAI	MUNICIPAL	1.170.009,31	130.001,03
SP	350275	ARACARIGUAMA	MUNICIPAL	549.053,97	61.006,00
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	2.086.426,33	231.825,15
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	MUNICIPAL	190.570,36	21.174,48
SP	350300	ARAMINA	MUNICIPAL	119.890,23	13.321,14
SP	350310	ARANDU	MUNICIPAL	497.665,42	55.296,16
SP	350315	ARAPEÍ	MUNICIPAL	253.992,46	28.221,38
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	7.380.118,59	821.124,29
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	2.331.655,76	259.072,86
SP	350335	ARCO-ÍRIS	MUNICIPAL	17.228,02	1.914,22
SP	350340	ARCAÍVA	MUNICIPAL	428.655,53	47.628,39
SP	350350	ARÉIAS	MUNICIPAL	129.200,71	14.355,63
SP	350360	ARÉIOPOLIS	MUNICIPAL	250.342,13	27.815,79
SP	350370	ARIRANHA	MUNICIPAL	672.147,10	74.683,01
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	42.568,40	4.729,82
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	49.371,04	5.485,67
SP	350395	ASPÁSIA	MUNICIPAL	25.192,08	2.799,12
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	2.454.686,16	272.742,91
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	1.414.628,08	157.180,90
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	226.434,28	25.159,36
SP	350430	AVAI	MUNICIPAL	8.674,80	963,87
SP	350440	AVANHANDAVA	MUNICIPAL	432.020,09	48.002,23
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	727.867,95	80.874,22
SP	350460	BADY RASSETT	MUNICIPAL	474.844,26	52.760,47
SP	350470	BALRINOS	MUNICIPAL	144.640,97	16.071,22
SP	350480	BALSAMO	MUNICIPAL	71.854,58	7.983,84
SP	350490	BANANAL	MUNICIPAL	743.532,59	82.614,73
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	MUNICIPAL	69.847,08	7.760,79
SP	350510	BARBOSA	MUNICIPAL	433.556,93	48.172,99
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	852.195,97	94.688,44
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	848.186,22	94.242,91
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	MUNICIPAL	2.503,40	278,16
SP	350540	BARRA DO TURVO	MUNICIPAL	443.410,57	49.267,84
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	5.660.838,03	628.982,00
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	767.380,91	85.264,55
SP	350570	BARUVIERI	MUNICIPAL	1.248.044,70	138.671,63
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	982.328,32	109.147,59
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	1.586.374,12	176.263,79
SP	350600	BAURÍJ	MUNICIPAL	4.420.810,66	491.201,18
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	2.954.316,30	329.368,48
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	53.236,03	5.915,11
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	1.906.089,81	211.787,76
SP	350635	BERTIÓGA	MUNICIPAL	748.450,57	83.161,17
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	438.339,37	48.704,37
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	1.610.221,81	178.913,53
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	39.982,07	4.442,45
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	617.097,21	68.566,36
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	366.949,56	40.772,17
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	333.419,64	37.046,63
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	77.832,36	8.648,04
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	MUNICIPAL	407.374,69	45.263,85
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARABÉ	MUNICIPAL	149.763,86	16.640,43
SP	350720	BORA	MUNICIPAL	127.764,46	14.196,05
SP	350730	BORACEIA	MUNICIPAL	73.314,32	8.146,04
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	372.904,35	41.433,82
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	99.910,13	11.101,13
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	1.697.927,58	188.658,62
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	2.446.409,98	271.823,33
SP	350770	BRAUNIA	MUNICIPAL	191.633,39	21.292,60
SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	25.333,66	2.814,85
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	754.634,34	83.848,26

